

CONGLOMERADO PRUDENCIAL BNP PARIBAS BRASIL

RELATÓRIO INFORMATIVO
SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS
BASILEIA - PILAR III

Resolução BCB 54/20

2º TRIMESTRE DE 2021



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança

Introdução.....	3
Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais.....	4
Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA).....	5
Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR).....	6
Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço	9
Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições	10
Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal.....	10
Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado.....	10
Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos	11
Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência	12



Introdução

Este documento é elaborado conforme estabelecido pela Circular 3.930 e Resolução BCB 54, para as empresas do Conglomerado Prudencial do BNP Paribas Brasil.

O Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil contempla empresas financeiras e não-financeiras do BNP Paribas Brasil e da Cetelem Brasil.

Outras informações e demonstrações contábeis do Grupo BNP Paribas Brasil estão disponibilizadas nos seguintes sites:

<https://brasil.bnpparibas/pt/>

<http://www.cetelem.com.br>



BNP PARIBAS

Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

	BRL mil				
Capital Regulamentar	Jun 21	Mar 21	Dez 20	Set 20	Jun 20
1 - Capital Principal	4.249.663	4.228.269	4.518.961	4.475.952	4.547.407
2 - Nível I	4.249.663	4.228.269	4.518.961	4.475.952	4.547.407
3 - Patrimônio de Referência (PR)	5.063.666	5.137.659	4.945.297	4.936.472	5.397.908
3b - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
3c - Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWVA)	-	-	-	-	-
4 - RWVA Total	38.783.087	38.574.120	39.574.137	37.488.215	36.096.657
Capital regulamentar como proporção do RWVA					
5 - Índice de Capital Principal (ICP)	10,96 %	10,96 %	11,42 %	11,94 %	12,60 %
6 - Índice de Nível 1 (%)	10,96 %	10,96 %	11,42 %	11,94 %	12,60 %
7 - Índice de Basileia (*)	13,06 %	13,32 %	12,50 %	13,17 %	14,95 %
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWVA					
8 - Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)	1,62 %	1,25 %	1,25 %	1,25 %	1,25 %
9 - Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPContracíclico (%)	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
10 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêm	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
11 - ACP total (%)	1,62 %	1,25 %	1,25 %	1,25 %	1,25 %
12 - Margem excedente de Capital Principal (%)	3,33 %	3,71 %	3,25 %	3,92 %	5,35 %
Razão de Alavancagem (RA)					
13 - Exposição total	46.289.506	55.109.168	47.748.130	52.627.617	64.239.672
14 - RA (%)	9,18 %	7,67 %	9,46 %	8,50 %	7,08 %
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
15 - Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	-	-	-	-	-
16 - Total de saídas líquidas de caixa	-	-	-	-	-
17 - LCR (%)	-	-	-	-	-
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
18 - Recursos estáveis disponíveis (ASF)	-	-	-	-	-
19 - Recursos estáveis requeridos (RSF)	-	-	-	-	-
20 - NSFR (%)	-	-	-	-	-

(*) Em julho de 2020 houve uma captação de dívida subordinada representada por recursos captados via contrato de empréstimo no valor de US\$100 milhões equivalente a R\$503.209 em 06.2021 (R\$527.062 em 12.2020), já acrescido de juros incorridos até 30 de junho de 2021 de 4,10% a.a. vencíveis até janeiro de 2031. O Banco Central do Brasil aprovou em 26 de janeiro de 2021 que essa dívida passasse a compor o nível II do Patrimônio de Referência (PR) do Conglomerado Prudencial do BNP Paribas Brasil. A aprovação foi com efeito retroativo a data da emissão. O banco manteve capital em nível superior aos requerimentos prudenciais desde julho de 2020, portanto a dívida foi adicionada ao nível II do Patrimônio de Referência (PR) a partir de 26 janeiro de 2021.



Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Capital Regulamentar	Jun 21	Mar 21	BRL mil
			Requerimento Mínimo
0 - Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	28.795.318	29.092.432	2.303.625
2 - Risco de crédito em sentido estrito	22.056.362	22.616.171	1.764.509
6 - Risco de crédito de contraparte (CCR)	3.824.947	3.760.699	305.996
7 - Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
7a - Do qual: mediante uso da abordagem CEM	3.798.219	3.749.631	303.858
9 - Do qual: mediante demais abordagens	26.728	11.068	2.138
10 - Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	1.816.375	1.618.248	145.310
12 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
13 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
14 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
16 - Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-
25 - Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	1.097.634	1.097.314	87.811
20 - Risco de Mercado	5.096.311	4.590.231	407.705
21 - Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	5.096.311	4.590.231	407.705
22 - Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
24 - Risco operacional	4.891.457	4.891.457	391.317
27 - TOTAL	38.783.087	38.574.120	3.102.647



Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

	Jun 21	BRL mil Referência no balanço do
Capital Principal: instrumentos e reservas		
1 - Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	2.659.772	(a)
2 - Reservas de lucros	1.937.700	(b)
3 - Outras receitas e outras reservas	(107.193)	(h)
5 - Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6 - Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	4.490.279	
Capital Principal: ajustes prudenciais		
7 - Ajustes prudenciais relativos a apereçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
8 - Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de	25.076	(c)
9 - Ativos intangíveis	57.809	(d)
10 - Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	16.857	(e)
11 - Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
15 - Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16 - Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma	-	
17 - Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
18 - Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar que exceda 10% Do valor Do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando	-	
19 - Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando	-	
21 - Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, cima Do limite de 10% Do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas.	140.874	(f)
22 - Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
23 - do qual: oriundo de participações significativas no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
25 - do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
26 - Ajustes regulatórios nacionais	-	
26.a - Ativos permanentes diferidos	-	
26.b - Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central Do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
26.c - Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	
26.d - Aumento de capital social não autorizado	-	
26.e - Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
26.f - Depósito para suprir deficiência de capital	-	
26.g - Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
26.h - Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
26.i - Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
26.j - Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração Do Capital Principal para fins regulatórios	-	
27 - Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
28 - Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	240.615	
29 - Capital Principal	4.249.663	



Capital Complementar: instrumentos	-	
30 - Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	
31 - dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
32 - dos quais: classificados como passivo conforme As regras contábeis	-	
33 - Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
34 - Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
35 - da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
36 - Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	
Capital Complementar: deduções regulatórias	-	
37 - Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de	-	
38 - Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
39 - Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas que exceda 10% Do valor Do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
40 - Valor total dos investimentos significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior	-	
41 - Ajustes regulatórios nacionais	-	
41.a - Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas que seja inferior a 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
41.b - Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
41.c - Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
42 - Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
43 - Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
44 - Capital Complementar	-	
45 - Nível I	4.249.663	
Nível II: instrumentos	-	
46 - Instrumentos elegíveis ao Nível II	814.003	(g)
47 - Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
48 - Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias Do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
49 - da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
51 - Nível II antes das deduções regulatórias	814.003	
Nível II: deduções regulatórias	-	
52 - Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
53 - Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
54 - Valor total dos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas, que exceda 10% Do valor Do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado,	-	
55 - Valor total dos investimentos significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o	-	
56 - Ajustes regulatórios nacionais	-	
56.a - Valor total dos investimentos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que seja inferior a 10% do valor do seu Capital Principal, desconsiderando	-	
56.b - Participação de não controladores no Nível II	-	
56.c - Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
57 - Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
58 - Nível II	814.003	
59 - Patrimônio de Referência	5.063.666	
60 - Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	38.783.087	



Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	-
61 - Índice de Capital Principal (ICP)	10,96%
62 - Índice de Nível I (INI)	10,96%
63 - Índice de Basileia (IB)	13,06%
64 - Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1,625%
65 - do qual: adicional para conservação de capital - ACPCConservação	1,625%
66 - do qual: adicional contracíclico - ACPCContracíclico	-
67 - do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	-
68 - Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	3,333%
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de	-
72 - Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central Do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
73 - Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
75 - Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos Do Capital Principal	-
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de	-
82 - Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
83 - Valor excluído Do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-
84 - Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
85 - Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-



Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço

BRL mil			
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativos	53.736.018		
Circulante e realizável a longo prazo	53.562.020		
Disponibilidades	307.620		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	2.590.796		
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	16.868.479		
Relações interfinanceiras	30.932		
Operações de crédito	7.844.518		
Outros créditos	25.740.757		
Créditos tributários de prejuízo fiscal e base negativa de CS	16.857	16.857	(e)
Créditos tributários de diferenças temporárias	703.538	140.874	(f)
Demais créditos	25.020.362		
Outros valores e bens	178.917		
Permanente	173.998		
Investimentos	32.482		
Imobilizado de uso	58.632		
Intangível	82.885		
Ativos intangíveis	57.809	57.809	(d)
Ágio na aquisição de investimentos	25.076	25.076	(c)
Passivos	49.245.739		
Circulante e exigível a longo prazo	49.245.739		
Depósitos	11.151.833		
Obrigações por operações compromissadas	1.618.343		
Recursos de aceites cambiais, letras imobiliárias e hipotecárias, debêntures e similares	2.882.927		
Relações interfinanceiras	354.715		
Relações interdependências	254.970		
Obrigações por empréstimos e repasses	7.411.822		
Instrumentos financeiros derivativos	5.129.416		
Outras obrigações	20.441.713		
Provisão P/Imp.De Renda Difer.	123.611		
Instrumentos De Divida Elegíveis A Capital Com Base Na Res 4192/2013	915.187	814.003	(g)
Outras	19.402.915		
Patrimônio líquido	4.490.279		
Capital social realizado	2.659.772		
do qual: montante elegível para Capital Principal	2.659.772	2.659.772	(a)
Lucros retidos	1.937.700	1.937.700	(b)
Reservas de capital	200.740		
Reservas de lucros	1.711.928		
Lucros acumulados	25.031		
Outros resultados abrangentes	(107.193)	(107.193)	(h)
Ajuste de avaliação patrimonial	(107.193)		
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	53.736.018		



Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições

Descrição	Exposições				BRL mil
	caracterizadas como operações em curso		Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar		Valor líquido
	anormal	Em curso normal			
1 - Concessão de crédito	306.461	14.861.594	661.331		14.506.724
2 - Títulos de dívida	-	9.051.410	-		9.051.410
2a - dos quais: títulos soberanos nacionais	-	5.171.995	-		5.171.995
2b - dos quais: outros títulos	-	3.879.415	-		3.879.415
3 - Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	26.106	12.076.568	58.943		12.043.731
4 - Total (1+2+3)	332.567	35.989.573	720.274		35.601.865

Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

Descrição	BRL mil
	Jun 21
1 Valor das operações em curso anormal no final do período anterior	372.218
2 Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	270.005
3 Valor das operações reclassificadas para curso normal	(78.862)
4 Valor da baixa contábil por prejuízo	(230.794)
5 Outros ajustes	-
6 Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (1+2+3+4+5)	332.567

Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

Capital Regulamentar	BRL mil
	Jun 21
1 Taxas de juros	4.738.948
1a - Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	1.865.709
1b - Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	2.525.505
1c - Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	347.734
1d - Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	-
2 - Preços de ações (RWAACS)	14.004
3 - Taxas de câmbio (RWACAM)	341.941
4 - Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	1.418
9 - TOTAL	5.096.311



Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos

BRL mil

Fator de Risco	Mercado	Jun 21	
		Comprada	Vendida
Brasil			
Taxa de Juros	Contraparte Central	28.272.591	26.259.255
	Não Contaparte Central	32.802.281	21.747.658
	Total	61.074.872	48.006.913
Taxa de Câmbio	Contraparte Central	21.060.263	9.468.155
	Não Contaparte Central	16.962.744	26.721.103
	Total	38.023.007	36.189.258
Preço de Ações	Contraparte Central	-	-
	Não Contaparte Central	1.542.726	1.541.835
	Total	1.542.726	1.541.835
Preço de Mercadorias	Contraparte Central	-	-
	Não Contaparte Central	-	630
	Total	-	-
Total Brasil	Contraparte Central	49.332.854	35.727.411
	Não Contaparte Central	51.307.752	50.011.226
	Total	100.640.606	85.738.637
No exterior			
Taxa de Câmbio	Contraparte Central	-	-
	Não Contaparte Central	-	346.322
	Total	-	346.322
Total - No exterior	Contraparte Central	-	-
	Não Contaparte Central	-	346.322
	Total	-	346.322



Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência

	a		b	
	Informação quantitativa/qualitativa		Informação quantitativa/qualitativa	
1 Emissor	BNP Paribas SA		BNP Paribas SA	
2 Identificador único	IECE 1500006		IECE 20000GP	
3 Lei aplicável ao instrumento	Resolução CMN 4.19/13		Resolução CMN 4.19/13	
4 Classificação do instrumento como componente do PFR durante o tratamento temporário de que trata o art.28 da Resolução nº4.192, de 2013	Nível II		Nível II	
5 Classificação do instrumento como componente do PFR após o tratamento temporário de que a linha anterior	Nível II		Nível II	
6 Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado		Conglomerado	
7 Tipo de instrumento	Dívida		Dívida	
8 Valor reconhecido no PFR		320.197		493.805
9 Valor de face do instrumento		270.921		511.050
10 Classificação contábil	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)		Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	
11 Data original de emissão		17/12/2015		24/07/2020
12 Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento		Com vencimento	
13 Data original de vencimento		02/01/2026		15/01/2031
14 Opção de resgate ou recompra	Não		Não	
15 (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra		(1) NA (2) NA (3) NA		(1) NA (2) NA (3) NA
16 Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA		NA	
Remuneração/Dividendos				
17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo		Fixo até 15/01/26 (exclusivo) e variável após essa data	
18 Taxa de remuneração e índice referenciado	6,893% a.a. linear		4,102% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 15/01/26	
19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não		Não	
20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Mandatória		Mandatória	
21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração	Não		Sim	
22 Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo		Não cumulativo	
23 Conversível ou não conversível	Não conversível		Não conversível	
24 Se conversível, em quais situações	NA		NA	
25 Se conversível, totalmente ou parcialmente	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA		(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	
26 Se conversível, taxa de conversão	NA		NA	
27 Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA		NA	
28 Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA		NA	
29 Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser	NA		NA	
30 Características para a extinção do instrumento	Sim		Sim	
31 Se extingüível, em quais situações	Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.19/13; inadimplemento do devedor; aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por dissolução do devedor ou por determinação do Banco Central.		Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.19/13; se ocorrer aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração temporária, intervenção ou dissolução do devedor ou por determinação do Banco Central.	
32 Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (i).		Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (i).	
33 Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente		Permanente	
34a Tipo de subordinação	Contratual		Contratual	
35 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Na hipótese de dissolução do Emitente, o pagamento da dívida será subordinado ao pagamento de todos os seus passivos, exceto em relação aos passivos que tenham sido ou que venham a ser considerados, pelo Banco Central do Brasil, como capital de nível I ou nível II do Banco BNP Paribas Brasil S.A.		A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	
36 Possui características que não são aceitas após o tratamento temporário de que	Não		Não	
37 Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável		Não aplicável	

